



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021, DE 22 DE ABRIL DE 2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL

I – Exposição da Matéria:

O presente parecer tem por objeto a análise do Projeto de Lei Municipal nº 021/2025, de iniciativa do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Deodópolis/MS, que dispõe sobre a contratação de profissionais por notória especialização para atuação em projetos públicos nas áreas de esporte, cultura e educação, no âmbito da Administração Pública Municipal.

A proposta legislativa visa a permitir a celebração de contratos administrativos por tempo determinado, com profissionais reconhecidos por sua especialização ou experiência prática comprovada, para a execução de programas e projetos de interesse público que demandem conhecimentos técnicos específicos, não disponíveis de forma suficiente no quadro efetivo de servidores do Município.

O projeto, conforme exposto na sua justificativa, ampara-se na necessidade de dar suporte técnico qualificado a políticas públicas estratégicas, respeitando os princípios da eficiência e da supremacia do interesse público, estabelecendo procedimentos transparentes para a escolha dos profissionais e limitando o prazo das contratações, conforme a legislação vigente.

II – Análise Técnica:

No que se refere à constitucionalidade, verifica-se que o projeto está devidamente fundamentado no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, que autoriza a Administração Pública a proceder à contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, desde que prevista em lei específica. A norma proposta observa esse requisito constitucional, pois especifica os casos, as condições e os limites em que as contratações poderão ocorrer, respeitando os princípios da legalidade, da moralidade administrativa e da finalidade pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A proposta também encontra respaldo na legislação infraconstitucional, em especial na Lei Federal nº 8.745/1993, que regula as contratações temporárias no âmbito da União e serve de parâmetro para a regulamentação análoga nos entes municipais, respeitando, evidentemente, as peculiaridades locais.

Do ponto de vista da legalidade municipal, a matéria encontra sustentação na Lei Orgânica do Município de Deodápolis, que atribui ao Poder Executivo a competência para organizar a estrutura administrativa e para propor projetos de lei que disponham sobre o provimento de cargos e funções públicas, bem como sobre a contratação de pessoal para atender necessidade temporária de interesse público relevante.

Sob o aspecto da técnica legislativa, constata-se que o projeto respeita os princípios de clareza, precisão e boa redação legislativa, conforme recomendam a Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, redação e alteração das leis. Os dispositivos estão bem estruturados, apresentam encadeamento lógico e guardam harmonia interna entre os artigos, incisos e parágrafos, o que facilita sua interpretação e aplicação futura.

No tocante ao mérito legislativo, destaca-se que a iniciativa está em consonância com os princípios fundamentais da administração pública previstos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, especialmente os princípios da eficiência, da legalidade e da supremacia do interesse público. A busca pela excelência na prestação de serviços públicos, principalmente em áreas estratégicas como educação, cultura e esporte, justifica plenamente a contratação de especialistas, desde que assegurados critérios objetivos e impessoais de seleção.

Importante ressaltar que a contratação de profissionais por notória especialização contribui para a implementação de políticas públicas mais qualificadas, além de evitar a criação de cargos efetivos para demandas transitórias, o que também atende ao princípio da economicidade e da responsabilidade na gestão pública. Assim, verifica-se que o projeto não afronta qualquer preceito constitucional, legal ou regimental, tampouco apresenta vícios de técnica legislativa que impeçam sua tramitação ou aprovação.

No âmbito do Município de Deodápolis, a proposta encontra respaldo expresso no artigo 8º, incisos I, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que compete ao Município:



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

I – organizar-se e reger-se por lei própria, observados os princípios da Constituição Federal e da Constituição Estadual;

Além disso, o projeto observa fielmente os princípios constitucionais da Administração Pública, conforme definidos no artigo 37 da Constituição Federal, quais sejam: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Tais princípios são preservados ao se estabelecer, no corpo da lei, critérios objetivos e impessoais para a doação, bem como condicionantes explícitos quanto à sua finalidade, fiscalização e possibilidade de reversão.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Ainda, a Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, assegura aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local, conferindo-lhes autonomia normativa para disciplinar matérias que atendam diretamente às necessidades da coletividade municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Cumpra registrar que o Projeto de Lei nº 021/2025 tramita sob o regime de urgência, nos termos do artigo 147 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis, em razão da necessidade imediata de implementação dos projetos públicos nas áreas de esporte, cultura e educação, os quais possuem prazos definidos e metas a serem cumpridas em cronogramas específicos.

Art. 147 – O regime de urgência será concedido aos projetos de lei que exigirem deliberação imediata da Câmara, em virtude de sua relevância ou da necessidade de sua aprovação tempestiva para viabilizar ações de interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

A urgência na deliberação se justifica pela exigência de pronta execução das ações planejadas, permitindo que os profissionais contratados possam ser integrados em tempo hábil às atividades públicas estratégicas, evitando prejuízos à efetividade das políticas públicas municipais e à fruição dos direitos sociais pelos beneficiários. Dessa forma, a tramitação urgente se mostra plenamente justificada, atendendo ao interesse público relevante e à necessidade de assegurar a execução eficiente das ações propostas pelo Poder Executivo.

No presente caso, justifica-se o regime de urgência em razão da proximidade da data da Páscoa, festividade que é central à execução do projeto. Como a entrega dos itens propostos está diretamente vinculada ao calendário cultural e simbólico da data comemorativa, a não aprovação do projeto em tempo hábil inviabilizaria sua finalidade e comprometeria os efeitos positivos esperados junto ao público beneficiado.

Dessa forma, estão plenamente configurados os requisitos regimentais que autorizam a tramitação e votação da matéria em regime de urgência, respeitando a excepcionalidade do caso e o interesse público envolvido.

Do ponto de vista da técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura normativa adequada, clareza de linguagem, coerência entre os dispositivos, concisão e objetividade, o que o torna plenamente apto à aplicação prática. Os artigos estão bem articulados, as finalidades estão bem delimitadas, e o conteúdo normativo é compatível com os padrões formais exigidos por esta Comissão.

III – Conclusão da Relatoria:

Após análise detida, esta relatoria conclui que o Projeto de Lei Municipal nº 019/2025 encontra-se em plena conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica Municipal de Deodápolis/MS e com as normas infraconstitucionais aplicáveis, respeitando a legalidade, a técnica legislativa, a competência institucional e os princípios da administração pública.

A proposta revela sensibilidade social e responsabilidade institucional por parte do Poder Executivo, ao buscar valorização simbólica e emocional de crianças e adolescentes atendidos por políticas públicas, em uma data que, culturalmente, simboliza renovação, partilha



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

e solidariedade. Dessa forma, não foram identificados qualquer impedimento jurídico, constitucional ou regimental para a tramitação regular da matéria nesta Casa Legislativa.

IV – Decisão da Comissão:

Diante do exposto, após minuciosa análise do Projeto de Lei Municipal nº 021/2025, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conclui que a matéria é constitucional, legal e juridicamente válida, estando em conformidade com os princípios que regem a administração pública e com as normas aplicáveis à contratação temporária de pessoal no âmbito municipal.

A proposição encontra-se redigida de forma clara, precisa e técnica, observando as boas práticas de elaboração legislativa e respeitando a competência legislativa do Município de Deodápolis/MS para disciplinar sua organização administrativa e execução de políticas públicas de interesse local.

Por todas essas razões, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Municipal nº 021, de 22 de abril de 2025, entendendo que a matéria está apta a seguir regularmente para deliberação plenária nesta Casa Legislativa.

Sala de Sessões da Câmara Municipal – 28 de abril de 2025.

Fernanda Maiara Casusa

Relator

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

De acordo.

Francisco Euzébio de Oliveira

Presidente

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Wanderley de Assis Batista Carvalho
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final